



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 036/2002
DE LEI

Autor Márcio Rodrigues Francisco

Assunto "Obriga os estabelecimentos e consultórios médicos, odontológicos, clínicas, ambulatórios, casas de saúde e hospitais a utilizarem aparelho triturador de bolus injetáveis e dá outras providências".

Apresentado em 15 de OUTUBRO de 2002
Rejeitado em de de
Aprovado em 05 de NOVEMBRO de 2002

o o autógrafo em 11 de NOVEMBRO de 2002

Sanção sob protocolo em 12 de NOVEMBRO de 2002, pelo ofício n.º 098/2002

lido em de de

gado em de de

arcial em de de

Total em de de

ido em de de

ção n.º

do em 14 de NOVEMBRO de 2002 no D.O.J. nº 442

969/2002

Secretaria, Japeri 14 de OUTUBRO de 2002

10 /



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI N° /2002.

“Obriga os estabelecimentos e consultórios médicos, odontológicos, farmácias, ambulatórios, casas de saúde e hospitais a utilizarem aparelho triturador de agulhas injetáveis e dá outras Providências”.

Autor: Ver. Marcio Rodrigues Francisco

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados a utilizarem os aparelhos trituradores de agulhas injetáveis todos os consultórios médicos, odontológicos, os estabelecimentos de farmácia, ambulatórios, casa de saúde e hospitais, dentro dos limites geográficos de Japeri.

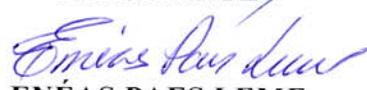
Art. 2º - Será exercida a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde que observada a irregularidade, comunicará a autoridade para as medidas punitivas.

Art. 3º - Em caso de reincidência o consultório, ou estabelecimento a que der causa, além da multa, poderá ter seu estabelecimento ou consultório fechado, e a não renovação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de Novembro de 2002.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva obrigar os profissionais da área de saúde a destruírem as seringas utilizadas, impedindo que a contaminação de doenças transmitidas por seringas reutilizadas alcance a população japeriense. Todos nós nos deparamos com uma situação emergencial em um hospital, numa clínica ou em um consultório, onde houve necessidade de ser aplicada uma injeção ou uma anestesia para tratamento, ou mesmo quando levamos nossos filhos para fazerem coletas de sangue para análise e fica então a preocupação sobre o que o profissional fará com a seringa utilizada. Sabe-se que tais seringas são adquiridas por valores baixos, mais ainda temos profissionais da saúde que insistem em reutilizar tais instrumentos que são descartáveis. Precisamos fiscalizar mais este setor da saúde que por muitas vezes ao invés de curar pode matar e a destruição da agulha injetável deve ser feita diante do paciente através de aparelho triturador, transmitindo assim segurança ao paciente.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de vossas excelências, para o qual conto com o vosso apoio e voto.

Marcio R. Francisco

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 14/10/2002

N.º 036 L.º 01 Fls. 21 V

PROJETO DE LEI N.º /2002.

“Obriga os estabelecimentos e consultórios médicos, odontológicos, farmácias, ambulatórios, casas de saúde e hospitais a utilizarem aparelho triturador de agulhas injetáveis e dá outras Providências”.

Autor: Ver. Marcio Rodrigues Francisco

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados a utilizarem os aparelhos trituradores de agulhas injetáveis todos os consultórios médicos, odontológicos, os estabelecimentos de farmácia, ambulatórios, casa de saúde e hospitais, dentro dos limites geográficos de Japeri.

Art. 2º - Será exercida a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde que observada a irregularidade, comunicará a autoridade para as medidas punitivas.

Art. 3º - Em caso de reincidência o consultório, ou estabelecimento a que der causa, além da multa, poderá ter seu estabelecimento ou consultório fechado, e a não renovação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Outubro de 2002.

Marcio R. Francisco
MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR

LEIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/10/2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22/10/2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 05/11/2002



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva obrigar os profissionais da área de saúde a destruírem as seringas utilizadas, impedindo que a contaminação de doenças transmitidas por seringas reutilizadas alcance a população japeriense. Todos nós nos deparamos com uma situação emergencial em um hospital, numa clínica ou em um consultório, onde houve necessidade de ser aplicada uma injeção ou uma anestesia para tratamento, ou mesmo quando levamos nossos filhos para fazerem coletas de sangue para análise e fica então a preocupação sobre o que o profissional fará com a seringa utilizada. Sabe-se que tais seringas são adquiridas por valores baixos, mais ainda temos profissionais da saúde que insistem em reutilizar tais instrumentos que são descartáveis. Precisamos fiscalizar mais este setor da saúde que por muitas vezes ao invés de curar pode matar e a destruição da agulha injetável deve ser feita diante do paciente através de aparelho triturador, transmitindo assim segurança ao paciente.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de vossas excelências, para o qual conto com o vosso apoio e voto.


MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 036/2002

AUTOR: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator o Vereador

Jair Flum do Espírito Santo
EM / /

Elio
PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Ver/ Márcio Rodrigues Francisco, cuja ementa é: "Obriga os estabelecimentos e consultórios médico, odontológicos, farmácias, ambulatórios, casas de saúde e hospitais a utilizarem aparelho triturador de agulhas injetáveis e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Jair Flum do Espírito Santo
RELATOR

Márcio R. Francisco
MEMBRO
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 036 /2001. 2002

Autor: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator, o Vereador

Emeas *Emeas* Em, ___ / ___ 2001

Márcio R. Francisco *Márcio R. Francisco*
Márcio Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Ver/ Márcio Rodrigues Francisco, cuja ementa é "Obriga os estabelecimentos médicos, odontológicos, farmácias, ambulatórios, casas de saúde e hospitais a utilizarem aparelhos triturador de agulhas injetáveis e dá outras providências".
Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Emeas *Emeas* Relator

Marcos da Silva Amado *Marcos da Silva Amado*
Marcos Membro

Ze Membro